



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE OPERAÇÃO DOS ELEVADORES INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO LOCALIZADOS NA CAPITAL, SOBRETUDO NO EDF. GÓES CALMON, SITUADO NO BAIRRO DO COMÉRCIO, BEM COMO EM OUTROS LOCAIS QUE VENHAM A SER OCUPADOS PELO ÓRGÃO NA CIDADE DE SALVADOR, BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA**, sediada na R. Nossa Senhora do Resgate, N. 32, Bairro Resgate, Salvador, Bahia, CEP 41.152-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.993/0001-07, neste ato representada por seu sócio administrador, Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro, CPF nº 016.668.305-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **9851/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/20**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de operação dos elevadores instalados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizados na Capital, sobretudo no Edf. Góes Calmon, situado no bairro do Comércio, bem como em outros locais que venham a ser ocupados pelo Órgão na cidade de Salvador, Bahia, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas constantes no Termo de Referência aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

Código CBO	Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade de Pessoas por Posto	Horário dos Postos
5141-05	Ascensorista	8	1	Segunda a Sexta-feira, entre 07h e 19h Sábado, eventualmente, das 08h às 14h
4101-05	Encarregado/Chefe de Serviço	1	1	Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h, com 1 hora de intervalo intrajornada Sábado, eventualmente, das 08h às 12h

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário, aos sábados, tem caráter de eventualidade e não tem o condão de aumentar a despesa, uma vez que as jornadas de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas são remuneradas de forma equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal e dentro do limite estabelecido na lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 29/03/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renovação do contrato será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - O valor mensal da contratação é de R\$24.408,22 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$292.898,64 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
B	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$24.408,22
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$292.898,64

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será **reactuado**, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), **apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, **tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a repactuação que se refere aos **custos da mão de obra**, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (**insumos não decorrentes da mão de obra**), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do **índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, **nos termos do item 12 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “*pro rata tempore*”.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Órgão requisitante será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo

optando por **caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:**

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia da contratação somente será **liberada**:

a) Após comprovação da contratada de que pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme

estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria e os procedimentos da Resolução 169/2013, regulamentada **pelo ATO GP TRT5 N. 0227, DE 20 DE AGOSTO DE 2020** que disciplina a Conta Vinculada.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Observar-se-á para a garantia o disposto no item 14 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com eficiência, de forma constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências pertencentes ao Contratante ou a ele cedidos ou locados;
- 2) Dirigir e coordenar a execução dos serviços;
- 3) Diligenciar para que os seus profissionais cumpram as normas internas das unidades pertencentes ao Contratante ou a ele cedidas ou locadas;
- 4) Manter quadro de pessoal contratado suficiente para atendimento, sem interrupção, dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar;
- 5) Providenciar uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
- 6) Zelar pela higiene e boa aparência de seus empregados, providenciando a confecção de novos uniformes a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer tempo, se necessário, a critério do Contratante;
- 7) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;
- 8) Providenciar, sob suas expensas, em caso de greve ou qualquer tipo de fato que implique paralisação do sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos colaboradores ao serviço e o retorno às suas residências;
- 9) Selecionar, criteriosamente, os profissionais que prestarão os serviços, de acordo com o especificado no item 3.1 deste Termo;
- 10) Instruir seus profissionais quanto à prevenção de incêndios e acidentes na(s) unidade(s) pertencentes ao Contratante ou a ele cedidas ou locadas;
- 11) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários,

seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou por norma coletiva das categorias;

- 12) Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, ou a terceiros, por seus profissionais, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feita pelo Contratante;
- 13) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo pagamento e/ou recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 14) Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- 15) Comunicar ao TRT5, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada com a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 17) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 18) Efetivar o pagamento dos salários dos empregados, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 19) Efetuar o pagamento do vale-transporte dos empregados conforme determina a norma coletiva;
- 20) Realizar o pagamento do vale-alimentação dos empregados conforme determina a norma coletiva;
- 21) Apresentar, com antecedência mínima de 30 dias, a relação dos profissionais que gozarão férias e respectivos substitutos;
- 22) Apresentar comprovante de pagamento de férias aos profissionais que gozarão este direito pelo menos um dia antes do seu início, observado, no entanto, que o seu pagamento deverá ser realizado até 2 dias antes do início das férias;
- 23) Seguir as determinações da norma coletiva da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos encargos trabalhistas, adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- 24) Ministrará, através do encarregado, a orientação aos postos de trabalho acerca das atribuições que lhe são correlatas;
 - 24.1) Compete ao encarregado da Contratada permanecer na sede do Contratante durante todo o horário do seu posto de serviço, executando as atribuições que lhe competem, deslocando-se entre os prédios onde serão prestados os serviços, de modo a verificar o cumprimento de todas as tarefas e a garantir a sua qualidade;
- 25) Arcar com todas as obrigações trabalhistas previstas em lei e na norma coletiva da categoria profissional dos colaboradores;
- 26) Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Resolução nº 103/2012 do CSJT e na IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber;
- 27) Apresentar os documentos exigidos pela instituição bancária indicada pelo Contratante e promover a ativação de conta-corrente vinculada, correspondente ao contingenciamento imposto pela Resolução 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça;

28) Informar, previamente, à Secretaria de Administração, no início de cada mês, o quantitativo de horas trabalhadas, apenas no que tange ao encarregado, em horário extraordinário aos preestabelecidos;

29) Orientar seus empregados no sentido de:

- a) Serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pela chefia;
- b) Apresentarem-se, diariamente, devidamente uniformizados e asseados;
- c) Não abordarem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto membro da comissão de fiscalização;
- d) Evitarem a formação de grupos, em conduta alheia ao interesse do serviço, nas áreas de uso comum;
- e) Não utilizarem, durante o horário de trabalho, telefones móveis de uso pessoal (celulares);
- f) Observarem, diariamente, a condição de funcionamento da cabine de elevador em que estiverem escalados para trabalhar;
- g) Observarem as condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não-atendimento dessas condições, bem assim comunicando à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade que impeça a utilização da cabine;
- h) Informarem à Administração do Fórum em que estiverem prestando serviço, através do servidor responsável, e/ou à Secretaria de Administração (SAD), através de um servidor a ser designado, todo e qualquer defeito de funcionamento constatado nas cabines correspondentes a cada prédio;
- i) Tratarem, obrigatoriamente, os usuários, servidores e autoridades com educação, urbanidade e respeito;
- j) Seguirem, rigorosamente, as orientações aplicáveis em caso de acidente, falta de energia elétrica ou outros problemas que possam ocorrer na cabine sob sua responsabilidade;
- k) Comunicarem-se com a Administração do Fórum e/ou com a Secretaria de Administração sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento com vistas às medidas de socorro ou ocorrências policiais;
- l) Cuidarem da manutenção da limpeza interna da cabine, solicitando, sempre que necessário, a lavagem dos tapetes e limpeza das suas paredes;
- m) Verificarem, diariamente, possíveis falhas na iluminação, ventilação e/ou na comunicação da cabine (interfones), informando-as, imediatamente, à manutenção;
- n) Manterem sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, cheguem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- o) Seguirem as determinações da norma coletiva da respectiva categoria.

30) Promover, às suas custas e no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação dos serviços, curso de atualização aos seus empregados, na área em que atuam, com carga horária mínima de 24h, apresentando à fiscalização do contrato cópia dos certificados;

31) Manter, às suas custas, seus empregados sempre atualizados, por meio de treinamentos anuais, podendo envolver reciclagens, cursos de relações interpessoais e/ou segurança no trabalho, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o Contratante entender conveniente;

- 32) Não permitir a utilização dos telefones do TRT5, sob a responsabilidade da Contratada, para tratar de assuntos alheios ao serviço; no caso de ligações não permitidas, os valores respectivos serão deduzidos do valor da fatura/nota fiscal mensal a que tem direito a Contratada;
- 33) Responsabilizar-se, totalmente, pelo atendimento médico-hospitalar de seus empregados, tomando as medidas necessárias caso se acidentem ou sofram de algum mal súbito;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
- 35) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 36) Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham, prontamente, os extratos de recolhimento sempre que solicitados pela fiscalização;
- 37) Capacitar todos os empregados em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme disposto na Resolução nº 98/2012 do CSJT;
- 38) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 39) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
- 40) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 41) Arcar com todas as obrigações trabalhistas previstas em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, devendo ainda apresentar os documentos correspondentes atualizados;
- 42) Encaminhar ao Contratante, após 12 (doze) meses de vigência dos contratos de trabalho, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À contratada caberá comprovar e cumprir os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** elencados nos itens 3.1.2 “a” e “b” do Termo de Referência, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os profissionais, durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados com crachás, conforme disposições contidas no item 3.2 do Termo de Referência (FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para a execução dos serviços;
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

- 3) Colocar à disposição dos profissionais da Contratada local para guarda de uniformes e demais pertences;
- 4) Comunicar, formalmente, à Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução do serviço;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7) Requerer, para fins de fiscalização, quando entender conveniente, no momento ou em prazo fixado, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação, por todos os profissionais que estiverem em trabalho, de carteira profissional, com os registros pertinentes, recibo de comprovação de pagamento de férias e quaisquer outras documentações que a fiscalização julgar necessárias;
- 8) Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2021NE267 no valor de R\$219.673,98 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339037-02 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em virtude do princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Secretaria de Administração, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, estando ainda designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

PARÁGRFO SEGUNDO - A fiscalização administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, formalmente designado para acompanhar administrativamente a sua execução, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, levando aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor da Administração do Fórum onde são prestados os serviços, formalmente designado para acompanhar a sua execução, e poderá abranger os serviços que venham a ser prestados em elevadores de outra(s) unidade(s) do TRT5, a critério da Administração, situada(s) em áreas territoriais instituídas pelo Tribunal na Capital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão fiscalizados e avaliados conforme os indicadores especificados no item 8.5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO - São atribuições durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Encaminhar à Secretaria de Administração relatório de ocorrências e planilhas que impliquem possíveis sanções aplicáveis à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração.
- e) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) (0,5%) cinco décimos por cento ao dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20%) vinte por cento sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima; e;

c) (30%) trinta por cento sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas elencadas nos subitens acima, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, a incidência e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	6,4% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	PERC. DE DESCONTO
1	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados.	1	Por empregado e por dia	0,20%
2	Deixar de providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	1	Por ocorrência	0,20%

3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência	0.40%
4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, previstos em contrato.	2	Por serviço e por dia	0,40%
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência	0,40%
6	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente, dentro do prazo estabelecido em contrato.	2	Por empregado e por dia	0,40%
7	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia	0,40%
8	Deixar de fornecer os uniformes na periodicidade estabelecida neste Termo.	2	Por empregado e por dia	0,40%
9	Deixar de cumprir os itens do contrato, e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência	0,40%
10	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estabelecido no item 13 deste Termo.	4	Por dia	1,60%
11	Retirar ascensoristas ou chefe de serviço durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia	3,20%
12	Deixar de entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-alimentação nas datas avençadas.	5	Por ocorrência e por dia	3,20%
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência	6,40%
14	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por unidade de atendimento	6,40%

PARÁGRAFO QUARTO – As multas, a que se referem os itens acima, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesas.

PARÁGRAFO SEXTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

I - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

II – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (edital do Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

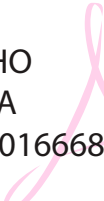
Salvador, de de

Tarcísio Filgueiras
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE

Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Administrador
P/ CONTRATADA

Caroline Oliveira Guimaraes Andrade
Diretora da Secretaria de Administração
Gestora do Contrato

DANILO
MOITINHO
BARBOSA
RIBEIRO:016668
30518



Assinado de forma
digital por DANILO
MOITINHO BARBOSA
RIBEIRO:01666830518
Dados: 2021.03.17
16:38:43 -03'00'